

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 821, DE 2018**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 821, DE 2018.

Altera a Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, que dispõe sobre organização básica da Presidência da República e dos Ministérios, para criar o Ministério Extraordinário da Segurança Pública.

EMENDA Nº DE 2018

Os arts. 40-A e 40-B da Medida Provisória nº 821, de 2018, passam a vigorar com seguinte redação para incluir as Guardas Portuárias no campo de atribuição do Ministério Extraordinário da Segurança Pública:

“Art. 40-A

.....

f) A política de organização e de fiscalização das Guardas Portuárias; e

.....

Art. 40-B. Integram a estrutura básica do Ministério Extraordinário da Segurança Pública o Departamento de Polícia Federal, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, a Guarda Portuária, o



Departamento Penitenciário Nacional, o Conselho Nacional de Segurança Pública, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, a Secretaria Nacional de Segurança Pública e até uma Secretaria.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa inserir as guardas portuárias na estrutura do novo Ministério Extraordinário da Segurança Pública, hoje as disposições sobre esse tema são tratadas no Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

A fim de que as guardas portuárias seja inserida num contexto global da Segurança Pública no Brasil, com os óbvios desdobramentos positivos para a pasta.

Por todo o exposto, pedimos apoio para a aprovação desta nossa Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO

